

DESPACHO

CONSIDERANDO:

- Que o Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), que entrou em vigor em 7 de junho de 2022;
- Que, nos termos do artigo 5º do RGPC, foram estabelecidas novas obrigações, às quais o Município de Pampilhosa da Serra se encontra adstrito, destacando-se, desde logo, a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade;
- Que, de acordo com o nº2 do artigo anteriormente referido, deverá ser designado, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garanta e controle a aplicação do respetivo programa;
- Que, conforme o nº 3 do mesmo artigo, o responsável pelo cumprimento normativo deverá exercer as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe de informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

CONSIDERANDO, ADICIONALMENTE:

- Que, face à inexistência, no Município de Pampilhosa da Serra, de titulares de cargo de direção superior (Diretor Municipal), tendo em conta a seguinte solução interpretativa uniforme (resultante da Reunião de Coordenação Jurídica realizada a 11/10/2022, entre a DGAL, as CCDR's e demais entidades) e homologada por Despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território de 16/11/2022:

«Quando não exista numa autarquia local titulares de cargo de direção superior não pode ser designado responsável pelo cumprimento normativo um titular de um cargo de direção intermédia, porquanto o mesmo não exerce as suas funções com a independência e autonomia decisória necessárias ao desempenho da função, devendo, assim, ser designado como responsável pelo cumprimento normativo um membro do órgão executivo, como o

presidente da câmara municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal»;

DECIDO, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do nº2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09 e ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 5º do Anexo ao Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 09/12:

- Assumir, doravante, a função de responsável pelo cumprimento normativo;
- Designar os serviços do Gabinete Jurídico, e os responsáveis pelas Divisão Administrativa e Divisão Financeira para prestar a assessoria necessária ao bom desempenho da referida função, nos termos previstos na segunda parte do nº3 do artigo 5º do Anexo ao referido Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 09/12.

Mais DETERMINO que o presente Despacho seja divulgado no sítio eletrónico do Município.

O Presidente da Câmara

(Jorge Alves Custódio)